

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 730, DE 2003

Concede isenção do Imposto sobre a
Propriedade Territorial Rural – ITR – no
caso em que especifica.

Autor: Deputado Nelson Marquezelli

Relatora: Deputada Luciana Genro

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe - que isenta de ITR propriedades rurais de até 150 ha, cujo proprietário tenha mais de 60 anos - foi objeto de voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, uma vez que a renúncia fiscal envolvida seria irrisória. Atualmente, o ITR arrecada somente cerca de R\$ 400 milhões anuais, o que representa menos que a arrecadação de IPTU de um bairro de uma metrópole brasileira.

Porém, em seu mérito, votei pela rejeição da matéria, uma vez que a isenção de ITR proposta não guardava relação com a capacidade contributiva dos proprietários rurais. Caso o projeto fosse aprovado, propriedades rurais de grande valor – principalmente aquelas mais próximas das cidades – seriam isentas do imposto, em um país que possui uma das maiores concentrações de terras do mundo. Portanto, o caminho para a melhoria do ITR não seria a concessão de isenções, mas a melhoria da fiscalização, para que a concentração de terras no país seja combatida.

Durante a discussão da matéria, os Deputados presentes concordaram com a rejeição da matéria, sendo unânimes em afirmar que tal isenção seria descabida. Acrescentaram ainda que, após a promulgação da primeira parte da reforma tributária (PEC nº 41/2003), dia 19 de dezembro de 2003, os municípios passaram a poder optar por cobrar este imposto, o que criou mais um impedimento para que a matéria fosse aprovada, devido à inadequação financeira e orçamentária para os municípios.

Dado que a inadequação financeira da matéria corrobora ainda mais meu parecer pela rejeição do Projeto em seu mérito, não vejo problemas em proferir meu voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 730, de 2003, e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.



735C6A4A35

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

DEPUTADA LUCIANA GENRO
Relatora

